



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 6569, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2011), que Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Eduardo Braga

RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Gomes

14 de maio de 2024



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 6.569, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados) (PLS nº 571, de 2011, PL nº 6.349, de 2013), que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 6.569, de 2019, resultante da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.349, de 2013, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.*

Trata-se do acréscimo do § 2º ao art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que *altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.* Pela alteração, pretende-se dar preferência a pessoas com deficiência e idosos na restituição do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF).

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu, em 4 de março de 2020, Parecer com voto pela sua aprovação.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre normas gerais de direito tributário, consoante o inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, a matéria é louvável, dando preferência a cidadãos que necessitam dos recursos de restituição do IRPF com real prioridade.

Não observamos óbices quanto à constitucionalidade, à boa técnica legislativa ou a requisitos atinentes à responsabilidade fiscal.

No entanto, quanto à juridicidade, a proposição carece de inovação, pois essa prioridade já é concedida pela legislação. A própria Lei nº 9.250, de 1995, no inciso I do parágrafo único do art. 16, prevê a prioridade da restituição para os idosos, benefício também garantido pelo inciso IX do § 1º do art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Ainda, o inciso VI do art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, determina a prioridade das pessoas com deficiência no recebimento de restituição de imposto sobre a renda.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 6.569, de 2019, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****18ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6569/2019 (Emenda-CD))

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.**

14 de maio de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos